



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, quinta-feira 10 de abril de 2014

Tiragem: 50 exemplares

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 332 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Cria a Secretaria de Esportes e Lazer
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESLA, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Passagem – PB. a Secretaria Municipal de Educação e Esporte desmembrada em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte fica neste ato desmembrada da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Esportes fica automaticamente considerado no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes – SEMESLA será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus diretores e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I- Departamento de Esportes e Lazer:

a) – Divisão de Esporte Amador;

b) – Divisão de Lazer;

c) – Divisão de Esportes e Lazer para pessoas portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 3º A Secretaria de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;

II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Passagem;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV- incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V- administrar as praças de esportes de propriedade e responsabilidade do Município de Passagem.

Art. 4º Para atender aos fins do art. 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Esportes e Lazer, desvincula-se da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Municipal Esporte e Lazer, com subsídios fixados na Lei nº 298 de 30 de maio de 2012.

§1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de acordo com o anexo I.

§2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Esportes, nível CC – 3.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, através de Decreto Municipal e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 09 de abril de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ORGÃO/CARGO	QUANT	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário de Esportes e Lazer	01	CC 1	2.000,00
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer	01	CC 2	1.000,00
Diretor de Departamento de Esportes e Lazer	01	CC 3	800,00
Coordenador de Divisão de Esportes Amadores	01	CC 4	724,00
Coordenador de Divisão de Lazer	01	CC 4	724,00
Coordenador de Divisão de Esportes e Lazer para Pessoas com Necessidades Especiais	01	CC 4	724,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 333 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes – SMT., competindo-lhe:

I. a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II. a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III. os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

IV. os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Transportes Públicos;
- c) Departamento de Transportes Internos;
- d) Departamento de Manutenção e Suprimento;

§ único – Integra, ainda, a Secretaria, o Conselho Municipal de Transportes – COMUT, ora criado, que funcionará como órgão consultivo.

**CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

Art. 3º - Ao Departamento de Transportes Públicos compete o estudo, planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão das questões relativas aos transportes públicos no Município.

Art. 4º - O Departamento de Transportes Públicos SMT, compõe-se de:

- a) 01 Diretoria;
- b) 01 (um) Assistente Técnico;

**CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

Art. 5º - Ao Departamento de Transportes Internos compete a orientação geral, organização, controle e supervisão dos serviços de transportes da Prefeitura.

Art. 6º - O Departamento de Transportes Internos – SMT.2, compõe-se de:

- a) 01 Diretoria;
- b) 01 (um) Assistente Técnico;

**CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO**

Art. 7º - Ao Departamento de Manutenção e Suprimento compete o planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura.

Art. 8º - O Departamento de Manutenção e Suprimento – S.T. 3, compõe-se de:

- a) 01 Diretoria;
- b) 01 (um) Assistente Técnico;

Art. 9º – As oficinas destinam-se à manutenção e suprimento das viaturas e equipamentos mecanizados da Prefeitura.

§1º - As atividades de manutenção e suprimento serão divididas em “níveis” e constituirão responsabilidade das oficinas especializadas e das setoriais, destinando-se as primeiras às grandes revisões e reformas do equipamento e as segundas à manutenção e suprimento de nível inferior, do equipamento dos diversos órgãos e das Administrações Regionais, sob a supervisão e controle técnico do Departamento.

§2º - A discriminação e regulamentação das atividades das Oficinas serão objeto de decreto.

§ 3º - A criação e instalação de novas oficinas dar-se-ão para atender às necessidades de conservação do equipamento, dentro dos recursos orçamentários.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 – Fica extinta a Comissão de Organização do Serviço de Trânsito Municipal, cujas atribuições, pessoa, material e dotações orçamentárias ficam transferidas para a Divisão de Operações e Controle do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria ora criada.

Art. 11 – O remanejamento de órgãos ou unidades da Prefeitura, no concerne à nomenclatura, pessoal, material e verbas, cujas atribuições tenham sido total ou parcialmente cometidas à Secretaria Municipal de Transportes, será feito por decreto, obedecidas as prescrições legais.

Art. 16 – Ficam criados os cargos e funções gratificadas relacionados nas tabelas anexas, integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, padrões de vencimentos ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação.

Art. 17 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 09 de ABRIL de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ORGÃO/CARGO	QUANT	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário de Transportes	01	CC 1	2.000,00
Secretário Adjunto de Transportes	01	CC 2	1.000,00
Diretoria	03	CC 3	800,00
Assistente técnicos	03	CC 4	724,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 334 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá assegurar o fornecimento de moradia ao médico participante do Projeto Mais Médicos com desempenhos de suas atividades neste por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III
DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o município opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 13. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico [http:// maismedicos. saude. gov. br](http://maismedicos.saude.gov.br).

CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo o Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 09 de ABRIL de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA**
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 335 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Oficializa evento “Passagem Para Cristo”, na programação cultural do município de Passagem-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Evento Cultural “Passagem Para Cristo” na programação Cultural do Município de Passagem-PB.

Art. 2º - O Evento Cultural Passagem Para Cristo tem como objetivo principal, evangelizar através da pregação da palavra de Deus, da música, da dança, do teatro, distribuição de literaturas, dentre outros.

Art. 3º - Este Evento será realizado no mês de Julho, a partir deste ano de 2014.

Art. 4º - Para a realização do Evento criado por esta Lei será constituída uma Comissão Organizadora composta por seis (06) membros, sendo três (03) da sociedade civil e três (03) do Poder Executivo Municipal, e terá um Coordenador designado pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único - Os indicados do Poder Executivo Municipal deverão ser ligado as Secretarias Municipal de Ação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura

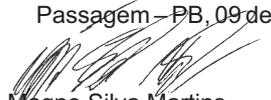
Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 09 de ABRIL de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS PREFEITO
GERALDO BASÍLIO DINIZ VICE-PREFEITO